

PARECER JURÍDICO

Chega para parecer desta Assessoria Jurídica Representação por Quebra de Decoro Parlamentar em face de Airton da Costa, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Travesseiro/RS.

Inicialmente, cabe salientar que a representação vem assinada pela Vereadora Mariléia Fussinger Theves, datada de 19 de julho de 2022, contendo a exposição dos fatos.

Sem adentrar no mérito, visto que esta é prerrogativa da Casa Legislativa, cabe informar que a presente representação não atende os requisitos exigidos pelo Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências".

A presente representação não faz menção a qual infração do art. 7.º, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, teria incidido o Presidente do Poder Legislativo, de outra forma, faz menção ao Paragrafo Segundo do referido artigo, o qual está revogado desde 1997, pela Lei nº 9.504.

Cabe salientar também, que, a representação não atende os requisitos previstos na Legislação citada pela representante, especificamente no art. 5.º inciso I, que são condições de admissibilidade, obstando sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e das presente omissões e contradições, salvo melhor juízo, manifesto-me pelo arquivamento do presente feito em virtude da não observância das formalidades previstas no Decreto Lei 201/1967.

É o parecer.

À análise e consideração do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores.

Travesseiro, 08 de agosto de 2022.

FÁBIO ANDRÉ GISCH
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro		
PROTOCOLADO		
Nº 100	Liv. 04	Fl. 17
Em 08 de AGOSTO de 2022		
ENCARREGADO		